

Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio. § 3º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no artigo 17 do presente Estatuto Social, ou a retenção de todo o saldo remanescente. Capítulo VIII - Da Sucessão, Dissolução e Liquidação da Companhia: Artigo 18 - A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo. § 1º - Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na sociedade do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo, os respectivos haveres serão apurados pelo valor de mercado da Companhia a ser apurado por empresa de avaliação com notório conhecimento e experiência em avaliações dessa natureza (e desde que dentre as seguintes: PricewaterhouseCoopers; ou KPMG; ou Deloitte; ou Ernst & Young; ou BDO), tomando-se como data-base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição, sendo certo que a contratação será realizada pela Companhia, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. Tais haveres deverão ser pagos em até 36 parcelas mensais e consecutivas a da elaboração do laudo de avaliação do mercado da Companhia, que deverá estar concluído em até 60 dias a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre referida morte, ausência declarada ou interdição. As parcelas do pagamento dos haveres deverão ser corrigidas pelo IGP/M ou índice que venha a substituí-lo desde a data do laudo de avaliação até a data do pagamento de cada uma das parcelas. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima. § 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente à Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha. § 3º - Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo. Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. Capítulo IX - Das Disposições Gerais: Artigo 20 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes e deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem"). § 1º - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e conforme normas do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. § 2º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 1 (um) árbitro, no caso de qualquer conflito ou controvérsia, observado o Regulamento da Câmara. § 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. § 4º - As Partes concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. § 5º - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto. § 6º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento da Câmara. § 7º - Respeitadas as disposições deste Capítulo IX, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. § 8º - A recusa de qualquer das Partes em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste

Estatuto, sujeitando tal Parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% do valor em disputa. Artigo 21 - Este Estatuto é regido e interpretado exclusivamente pela legislação brasileira e obriga os Acionistas, a Companhia, seus sucessores e cessionários, declarando os Acionistas não haver, com exceção do Acordo de Acionistas, quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Estatuto que não estejam aqui especificadas, sendo certo que, no caso de divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas.". Marabá - Pará, 26 de dezembro de 2019. Márcio Paulo Arruda Fiúza - Presidente; Rubens Brandt - Secretário. Sócios/Acionistas Presentes: Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. - Roberto Ueno - Diretor; Rubens Brandt - Diretor; Márcio Paulo Arruda Fiúza - Diretor; MES Energia - Soluções em Energias Alternativas Renováveis Ltda. - João Junior Alves Rodrigues - Administrador. Visto do advogado: Cilene Aparecida Luciano Santana - OAB/SP nº 282.789. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado o Registro em: 06/02/2020. Arquivamento 15300020221. Protocolo: 204755581 de 24/01/2020. NIRE 15300020221. Fernando Nilson Velasco Junior - Secretário Geral.

Protocolo: 549863

PETRO CENTER COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 08.713.905/0001-10, localizada na Rua Chácara Setor 05 km 525 s/nº Esquina com a PA 150 Bairro Novo - Eldorado do Carajás (PA), torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) a renovação da sua Licença de Operação (Processo: 2020/12516) para atividade de Transporte de Produtos Perigosos.

Protocolo: 549846

**BURITIRAMA MANGANÊS S/A
CNPJ/ME Nº 27.121.672/0002-92
LICENÇAS DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, em 15 de maio de 2020, a Licença de Operação nº 12209/2020, que autoriza a operação de um posto de abastecimento na unidade da Buritirama Manganês S/A, localizada na Estrada do Rio Preto, s/nº, Km 135, Distrito Vila União - Marabá/PA, CEP: 68.500-000, Estado do Pará.

Protocolo: 549862

Lorena Comércio de Produtos de Petróleo Ltda - Hanna 40 Horas, CNPJ nº 06.266.344/0002-04, situado à Rod. dos Trabalhadores, nº 194, centro, Ananindeua/PA, informa que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua, Licença de Operação nº L05420 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 549841

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Telefônica Brasil S.A, situada à Av. Visconde de Souza Franco, nº 05 - Bairro Reduto/PA, CNPJ nº 02.558.157/0019 - 91, torna público que está REQUERENDO a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG/Monte Alegre a Licença Operação - LO, para atividade de Estação Rádio Base - ERB, telefonia móvel, do site RSGPA, localizado na Rodovia PA 255, s/n, bairro Vila do Cauçu, município de Monte Alegre, através do processo 043/2020 de 22/05/2020.

Protocolo: 549849

A empresa FR Produção de Carvão Vegetal LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.281.704/0001-27, torna público que solicitou junto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, a Licença de Operação - LO para produção de Carvão Vegetal, através do processo 2020/8405.

Protocolo: 549857

Torne-se público que a empresa de Razão Social: J.M. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI e Nome Fantasia: SHOCK ATOMO ME de CNPJ 25.422.830/0001-38, solicitou Licença de Operação - LO junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA da Cidade de Itaituba no Pará através do processo nº 414/2020 na data de 27/05/2020, recebida pela funcionária Sra. Adryelle Kátia.

Protocolo: 549856

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Telefônica Brasil S.A, situada à Av. Visconde de Souza Franco, nº 05 - Bairro Reduto/PA, CNPJ nº 02.558.157/0019 - 91, torna público que está REQUERENDO a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG/Monte Alegre a Licença Operação - LO, para atividade de Estação Rádio Base - ERB, telefonia móvel, do site MALPA, localizado na Rua Dr. Loureiro, s/n, bairro Centro, município de Monte Alegre, através do processo 044/2020 de 22/05/2020.

Protocolo: 549848

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, torna público que solicitou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS no Estado do Pará, Renovação e Retificação de Licenciamento de Instalação às obras de Duplicação da Rod. BR-316/PA.

Protocolo 549871